



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.702, DE 20 DE MAIO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional, e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo consignado, e a inclusão nas funcionais programáticas, das naturezas e elementos despesas, bem como da fonte de recurso necessário, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**UNIDADE O/E: SECRETARIA AGRICULTURA/ABASTECIMENTO/M.AMBIENTE**  
**F.PR. 20.605.0008.1.049 – OBRAS E AMPLIAÇÕES-AGRICULTURA/ABAST/M.AMBIENTE**  
**Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações**  
**Fonte de recursos: 02 – Transferência de Convênios Estaduais**  
**Valor do crédito especial: R\$ 250.000,00**

Parágrafo único – Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de Transferência de Convênio firmado com o Estado SEP/UAM, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, III (excesso de arrecadação).

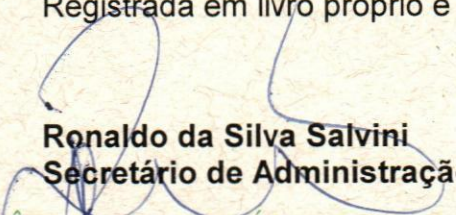
**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de maio de 2010.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
 Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
 Secretário de Administração